



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Lei nº 6561/2019

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME COMO POLÍTICA  
PÚBLICA MUNICIPAL, EM CAMPO GRANDE - MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS <br>*

LEI n. 6.561, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o "Programa de Valorização da Vida" na Rede Municipal de Ensino - REME, como política pública municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Valorização da Vida" nas escolas da Rede Municipal de Ensino - REME do Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º O "Programa de Valorização da Vida" será organizado, coordenado e implantado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão e Normas - Sugenor.

Art. 3º O intuito do Programa é a luta pela valorização da vida, um bem social, a serviço da construção de uma sociedade mais justa e uma educação humanitária, com base nos direitos humanos, no ambiente e nas questões culturais interconectadas.

Art. 4º O objetivo do Programa é a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS.

Art. 5º As diretrizes do Programa serão sob os seguintes aspectos:

I - adolescência: fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II - valores: crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas.

III - saúde mental: boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV - automutilação: danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam à dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V - comunidade escolar: equipes técnico-pedagógica, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º O Programa pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional por que passam as crianças e adolescentes, a fim de promover as estratégias com as ações de prevenção.

Art. 7º São objetivos do "Programa de Valorização da Vida":



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

- I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;
  - II - prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;
  - III - assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com ostécnicos responsáveis, em parceria com a escola.
  - IV - desenvolver as ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com a solidariedade, para inspirar as pessoas a serem íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;
  - V - contribuir para a não ocorrência do auto-dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, no qual resultam graves lesões;
  - VI - proporcionar as estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;
  - VII - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;
  - VIII - promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;
  - IX - contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;
  - X - desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;
  - XI - promover o resgate da cidadania, a valorização da diversidade cultural e da ética, o respeito aos direitos humanos e à gestão participativa.
- Art. 8º Caso haja interesse dos profissionais da educação, na escola, em receberem o Programa, a direção deverá estabelecer contato com os técnicos da Superintendência de Gestão e Normas - Sugenor, por meio de comunicação interna a ser estabelecida pela municipalidade.
- Parágrafo único. Estabelecido o contato com manifesto interesse, os técnicos da Superintendência de Gestão e Normas - Sugenor, procederão às orientações e aos encaminhamentos individuais aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.
- Art. 9º Estabelecer, organizar o material a ser utilizado e a infraestrutura para os atendimentos.
- Art. 10. Registrar em ata os casos individuais para posteriores encaminhamentos aos órgãos competentes (Conselhos Tutelares, Upas, UBSFs e Caps).
- Art. 11. Encaminhar formulário próprio emitido para atendimento, quando necessário.
- Parágrafo único. Os casos identificados nas escolas e não encaminhados aos órgãos competentes serão de responsabilidade da unidade de ensino.
- Art. 12. Comunicar os pais sobre a situação emocional pela qual os filhos estão passando e acompanhar as providências.



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 13. Informar os pais acerca dos encaminhamentos adotados em relação à situação dos filhos.

Art. 14. Estabelecer, com os técnicos, se o atendimento acontecerá primeiramente com os profissionais da escola, com os grupos de alunos ou, em casos mais graves, com as intervenções individuais imediatas.

Art. 15. Depois do contato da escola, a equipe do Programa deverá atender à solicitação de apoio, mediante orientações prévias técnico-especializadas para a equipe escolar e para a família dos alunos.

Art. 16. Intervir na unidade de ensino solicitante, conforme demanda suscitada pela direção escolar, com foco nos sustentáculos da atuação relacional:

- a) o olhar;
- b) o ouvir;
- c) o falar;
- d) o prezar.

Art. 17. Implantar, implementar e avaliar ações de intervenção focadas no desenvolvimento dos fatores de risco depressão, automutilação, ideação suicida e suicídio nas unidades da Rede Municipal de Ensino - REME de Campo Grande - MS.

Art. 18. Contribuir para que os profissionais da educação, na escola, revejam a própria identidade de pessoas importantes no processo de ensino e de aprendizagem e, em consequência, encontrem um sentido mais significativo para aprender/ensinar a viver e a conviver com os pares e com os educandos.

Art. 19. Coordenar, acompanhar e avaliar ações pontuais acerca de questões relacionadas ao Programa sobre os diversos temas.

Art. 20. Produzir saúde com adolescentes e jovens, considerando-os nos projetos de vida, valorizando-os na participação, o desenvolvimento da autonomia e a realização pessoal.

Art. 21. Atender os alunos, coletivamente, caso a avaliação da equipe técnica perceba que o processo deva ser iniciado pelos alunos, em grupo, e não pela formação aos profissionais da educação da escola.

Art. 22. Propiciar espaços de discussão sobre os sonhos dos alunos para o futuro, de promoção do autoconhecimento e da realidade que os cerca, fazendo-os se enxergarem sujeitos com o potencial para agirem e serem responsáveis pelas próprias decisões.

Art. 23. Criar situações para que os alunos consigam compreender a melhor forma de gerir as próprias vidas, refletir sobre os desejos e objetivos, aprender a organizar-se, estabelecer metas, planejar e perseguir, com determinação, a consecução dos projetos presentes e futuros.

Art. 24. Planejar momentos para que os alunos sejam capazes de utilizar estratégias e estabelecer metas pessoais de aprendizagem, tendo em vista projetos presentes e futuros.

Art. 25. Propor ações em que os alunos aprendam a persistir, manter o foco e cumprir compromissos pessoais e escolares com qualidade e responsabilidade.

Art. 26. Elaborar dinâmicas para que os alunos percebam as próprias capacidades de utilizar fortalezas e fragilidades pessoais para superarem desafios e alcancarem objetivos com a autoeficácia.

Art. 27. Contribuir no desenvolvimento de comportamentos mais adaptativos



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

ante as situações de estresses, frustrações e adversidades, persistindo mesmo nos casos de dúvidas e dificuldades, em prol de projetos presentes e futuros.

Art. 28. Encorajar os alunos a enfrentarem novos desafios para confiarem na própria capacidade de superar limites e serem perseverantes.

Art. 29. Estimular reflexões com os alunos sobre os seus próprios desenvolvimentos, metas e objetivos, considerando a devolutiva de colegas e professores e, principalmente, a autoavaliação.

Art. 30. Dois ou mais técnicos do Programa com técnicos da escola poderão atender os alunos, individualmente, caso manifestem interesse, com os devidos encaminhamentos.

Art. 31. Encaminhar os casos emergenciais, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de apoio (conselhos tutelares, centros de atenção psicossocial infantojuvenil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas-clínicas de psicologia).

Art. 32. Avaliar se depois da implantação e implementação do Programa na escola, ocorreu diminuição dos sintomas depressivos, desesperança, automutilação e ideação suicida.

Art. 33. Depois do contato da escola com os técnicos responsáveis, dos acertos dos trâmites necessários para a implantação do Programa na unidade, a equipe analisará qual procedimento deverá ser adotado:

- a) reunião e palestra com os profissionais da educação, na escola;
- b) vivências com os alunos, em grupo;
- c) atendimento individual ao aluno que assim desejar, de acordo com os procedimentos explicitados;
- d) encaminhamento imediato dos casos emergenciais aos demais órgãos competentes, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de apoio.

Art. 34. Palestra de orientação com os profissionais da educação na própria unidade de ensino: inicialmente, esses profissionais serão capacitados sobre o tema para que tenham acesso às informações necessárias à empatia e ao consequente aprofundamento, importantes suportes para o equilíbrio afetivo-emocional e interpessoal das crianças e dos adolescentes.

Art. 35. Identificado o transtorno psíquico expresso pela depressão, automutilação ou tentativa de suicídio detectados pelos técnicos durante o processo de atendimento na escola, esses deverão orientar a direção escolar a proceder o encaminhamento aos órgãos competentes e enviar a informação ao conselho tutelar de que fizer parte a escola.

Art. 36. Além de informar o conselho tutelar, a direção da escola tem a responsabilidade de informar os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno que eles têm o dever de encaminhar o menor à Unidade de Pronto Atendimento/Upa ou à Unidade Básica de Saúde/UBS, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento de forma especializada, iniciado pelos técnicos responsáveis.

Art. 37. Depois do atendimento na Upa ou na UBS, os responsáveis pela rede de apoio nessas unidades deverão proceder ao encaminhamento do aluno ao Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil/Capsi, se for necessário.

Art. 38. É de responsabilidade dos pais e/ou dos responsáveis legais pelo aluno mantê-lo frequente aos atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil/



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Capsi.

Art. 39. Caberá à unidade responsável na Secretaria de Educação decidir sobre qual tipo de atendimento será oferecido à unidade.

Art. 40. A implantação e implementação do Programa não são restritas às escolas municipais de Campo Grande - MS, mas a toda Entidade, Organização, Município ou Estado, desde que solicitadas à Secretaria e Educação de Campo Grande - MS e estabelecidos os trâmites necessários.

Art. 41. Este Programa fica estabelecido como o principal instrumento de políticas públicas na área de combate ao suicídio e demais problemas psicossociais da Rede Municipal de Educação.

Art. 42. Os casos omissos serão de acordo com o que a Secretaria de Educação decidir.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

Campo Grande/MS, 22 de Dezembro de 2020.